

# ESTATUTOS

- DO -

## INSTITUTO DO CEARÁ

(História — Geografia — Antropologia)

### CAPÍTULO I

#### *Do Instituto e seus fins*

Art. 1º — O Instituto do Ceará, sociedade civil com sede em Fortaleza e fundada a 4 de Março de 1887, tem por fim o estudo da História, da Geografia e da Antropologia do Brasil, especialmente do Ceará, e empenhar-se-á no desenvolvimento das letras no Estado.

Art. 2º — Para preencher os seus fins o Instituto manterá:

- a) — intercambio cultural com instituições científicas e literárias, nacionais e estrangeiras;
- b) — uma Revista, em que se publiquem trabalhos dos sócios e colaborações de estranhos, e um Boletim, na forma do disposto no art. 26;
- c) — uma biblioteca e arquivo, em que se guardem e relacionem os papéis, documentos, livros, cartas geográficas, autógrafos, etc. obtidos pela sociedade ou a ela oferecidos;
- d) — um museu histórico e antropológico;
- e) — uma secção iconográfica;
- f) — outras secções que for necessário criar.

### CAPÍTULO II

#### *Dos sócios e sua eleição*

Art. 3º — O Instituto compõe-se de vinte e cinco sócios *efectivos*, ressalvado o disposto no art. 5º, e de sócios *correspondentes*, *beneméritos* e *honorários* em número ilimitado.

Art. 4º — Para ser eleito sócio *efectivo* é necessário que o candidato resida permanentemente em Fortaleza e possua merecimento científico

ou literário, comprovado por livro publicado ou trabalho inédito de destacado valor, assim reconhecido pelo Instituto.

§ 1º — A proposta para sócio, de que trata este artigo, deverá conter, o mais minuciosamente possível, os traços bio-bibliográficos do candidato e ser apresentada por três sócios efectivos, no máximo, e a ela se juntará obrigatoriamente a prova do merecimento, sem o que não poderá ser objecto de deliberação.

§ 2º — Conterá a proposta somente o nome de um candidato, não podendo cada sócio assinar mais de uma proposta para a mesma vaga.

§ 3º — A proposta deverá dar entrada na Secretaria até um dia antes da terceira sessão ordinária que se seguir á da declaração da vaga (artigo 14), sob pena de não ser encaminhada á Directoria.

§ 4º — Recebida a proposta, o 1º Secretário mandá-la-á ao Presidente que, para estudá-la, designará um relator e convocará a Directoria e os componentes para uma reunião, na qual será apreciado o parecer do relator, tendo-se em vista o merecimento da prova apresentada e a idoneidade moral do candidato.

§ 5º — Se a Directoria julgar não idóneo o candidato, arquivará definitivamente a proposta; no caso contrário, submetê-la-á á apreciação do plenário na primeira sessão ordinária seguinte, procedendo-se nesta a eleição salvo motivo imperioso reconhecido pela maioria. Deverá preceder aviso escrito a todos os sócios para a realização dessa sessão.

§ 6º — No caso de uma única proposta referente á mesma vaga, para que o candidato seja eleito deverá obter, na sessão de eleição, pelo menos o voto de dois terços dos sócios efectivos existentes, desprezada a fracção que resultar da operação aritmética. Se o candidato não reunir esta votação, mas conseguir pelo menos metade dos votos dos sócios existentes, será a proposta objecto de nova e definitiva deliberação, na sessão ordinária seguinte, respeitad os referidos dois terços.

§ 7º — Se duas ou mais forem as propostas para a mesma vaga e nenhum dos candidatos obtiver o número de votos exigidos no parágrafo anterior, proceder-se-á a segundo escrutínio quanto aos dois mais votados, considerando-se tais, em caso de igualdade de votação com outros, os dois mais idosos.

§ 8º — Se, no segundo escrutínio, nenhum dos candidatos conseguir os dois terços de votos, será excluído o menos votado ou, se os dois forem empatantes, o mais moço, procedendo-se, então, a novo escrutínio para o candidato não excluído, o qual será considerado eleito se atingir os mencionados dois terços.

§ 9º — O candidato eleito terá, para declarar se aceita ou não a investidura, o prazo de trinta dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria, presumindo-se, no silêncio, a não aceitação ou renúncia.

§ 10 — Na sessão em que for lida a comunicação de ausência o presi-

dente designará um sócio para fazer o discurso de recepção do recém-eleito, cabendo a ambos combinarem o dia da posse, cientificada a Secretaria.

§ 11 — O discurso do recipiendário versará assunto acorde com os fins do Instituto, isento de feição sectarista, e ocupar-se-á, sempre que possível, da obra científica ou intelectual de qualquer dos anteriores titulares da cadeira.

§ 12 — A posse do sócio eleito realizar-se-á dentro de trinta dias após o prazo referido no § 9º, em sessão solene, na qual lhe será entregue o respectivo diploma.

Art. 5º — O sócio efectivo que, em carácter permanente, mudar de residência por tempo superior a dois anos, para lugar de onde não possa frequentar as sessões, passará á categoria de correspondente, mas readquirirá, desde que o requeira, os seus direitos em toda a plenitude, se vier novamente residir em Fortaleza. Se dois ou mais forem os requerimentos, terá preferência o de data mais antiga.

Parágrafo único — Nesta última hipótese retomará o sócio a primeira cadeira vaga e assim por diante, até completar-se com eles o quadro social.

Art. 6º — Para ser eleito socio correspondente, é mister que o candidato, não residente em Fortaleza e senhor de reconhecido merecimento cultural, seja apresentado por três ou mais sócios efectivos e aceito pela maioria dos sócios presentes á sessão.

Parágrafo único — Continuará no gozo dos seus direitos o sócio correspondente que transferir para Fortaleza a sua residência.

Art. 7º — Será declarado sócio-benemérito quem houver prestado ao Instituto serviços relevantes, se assim entenderem dois terços dos sócios efectivos existentes.

Art. 8º — O título de sócio honorário será concedido, mediante proposta fundamentada de três ou mais sócios efectivos, tão somente a escritor conspícuo nas ciências e nas letras, exigindo-se para a sua eleição no mínimo metade dos votos dos sócios existentes.

Art. 9º — Nas eleições só terão direito de votar os socios efectivos, inclusive o presidente. Serão por escrutínio secreto as eleições para sócio efectivo, apurando-se a votação de modo a garantir-se o sigilo do voto.

Art. 10 — A eleição de sócio correspondente, benemérito e honorário ser-lhe-á comunicada, por meio de officio, pela Secretaria, com a declaração dos nomes dos proponentes, considerando-se empossado o sócio desde o momento de sua anuência á eleição.

### CAPÍTULO III

#### *Dos direitos e obrigações*

Art. 11 — A posse facultará ao sócio o uso dos direitos consignados

nos presentes estatutos, inclusive o de livremente votar e deliberar, e determinar-lhe-á as obrigações deles constantes e mais a de, por todos os modos, zelar pelo bom nome do Instituto e pela consecução dos seus fins.

Art. 12 — Dar-se-á a vaga da cadeira e conseqüentemente a perda dos direitos de sócio efectivo, por:

- 1 — morte;
- 2 — renúncia expressa;
- 3 — renúncia presumida (art. 4º, § 9º);
- 4 — falta de frequência não justificada ás sessões durante seis meses consecutivos;
- 5 — mudança de categoria (art. 5º).

Art. 13 — Aplicar-se-ão aos sócios correspondentes, beneméritos e honorários os ns. 1, 2 e 5 do artigo antecedente.

Art. 14 — Verificada a vaga decorrente de qualquer dos motivos enumerados no art. 12, a Secretaria, sem demora, comunicará o fato á presidência e esta, na sessão seguinte, ao plenário, que imediatamente declarará a vacancia.

#### CAPÍTULO IV

##### *Da Directoria*

Art 15 — Aos sócios efectivos, reunidos em sessão e obedientes ás disposições destes Estatutos, cabem as decisões e deliberações inerentes aos negócios do Instituto, mas a administração dêste compete, nos termos do presente capítulo, á Directoria eleita bienalmente, na sessão de 4 de Março, permitidas as reeleições.

Art. 16 — A Directoria constitui-se do Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro, Bibliotecário e dois Oradores.

Art. 17 — Compete ao Presidente, além de outras atribuições definidas nestes Estatutos:

- 1 — representar o Instituto nas relações com terceiros e em juízo, quando necessário;
- 2 — dirigir os trabalhos das sessões e, no interregno delas, resolver os casos urgentes, a seu critério, e bem assim os de natureza grave, *ad referendum* do plenário;
- 3 — autorizar as despesas normais da administração do Instituto;
- 4 — assinar, com o 1º Secretário, a correspondência que julgar de maior importancia;
- 5 — designar comissões;
- 6 — presidir ás comissões de que trata o Capítulo V;
- 7 — superintender os serviços das diversas secções do Instituto, designando, anualmente, sócios que as devem dirigir.

Art. 18 — Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente nas faltas e impedimentos e, na ausência dele, representar o Instituto nos actos, solenidades e festas a que este deva comparecer.

Art. 19 — Ao Secretário Geral incumbe:

- 1 — apurar as eleições;
- 2 — apresentar na sessão solene de 4 de Março relatório do movimento do Instituto no ano social anterior;
- 3 — zelar pelo património da Sociedade, tomando as necessárias providências para a sua boa ordem e conservação;
- 4 — substituir o Presidente nas faltas do Vice-Presidente.

Art. 20 — Compete ao 1º Secretário:

- 1 — manter em dia a correspondência;
- 2 — organizar e ler o expediente e preparar a ordem do dia das sessões;
- 3 — expedir as comunicações de eleição de sócios e as de convocação de sessões extraordinárias;
- 4 — distribuir pelas comissões permanentes os trabalhos e indicações sobre o que devam dar parecer;
- 5 — substituir o Secretário Geral.

Art. 21 — São deveres do 2º Secretário:

- 1 — anotar o que se passa em cada sessão, preparar pontualmente a ata e lê-la na sessão seguinte;
- 2 — fornecer á imprensa os dados e informes relativos ás sessões, para a necessária divulgação;
- 3 — substituir o 1º Secretário.

Art. 22 — Cabe ao Tesoureiro:

- 1 — receber e guardar sob sua responsabilidade os valores do Instituto, e effectuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- 2 — apresentar na sessão solene de 4 de Março o balanço da receita e despesa do ano social expirante, acompanhado dos respectivos comprovantes.

Art. 23 — Compete ao Bibliotecário:

- 1 — manter sob sua guarda e desvêlo a biblioteca e arquivo, conservando em dia o catálogo e procurando observar rigorosamente o que se encontra estabelecido no Capítulo VII destes Estatutos;
- 2 — promover a permuta de livros e publicações com instituições e entidades culturais do Brasil e estrangeiras;
- 3 — expedir a Revista, Boletim e demais publicações do Instituto a todos os sócios e ás instituições e entidades aludidas no inciso antecedente;
- 4 — fornecer á Secretaria, para figurar no expediente, a relação dos livros e papéis recebidos até a véspera da sessão.

Art. 24 — Constitui obrigação dos oradores, por designação do Presidente, falar em nome do Instituto, sempre que se fizer mister.

## CAPÍTULO V

*Das Comissões Permanentes*

Art. 25 — Haverá no Instituto a “Comissão de Publicações” e a “Comissão de Expansão Cultural”, constituídas de cinco membros cada uma, inclusive o Presidente, que as dirigirá, designando, por um ano, na primeira sessão de Janeiro, os demais componentes e substituindo-os nos casos de vagas.

Parágrafo único — Os membros da Directoria não poderão fazer parte das Comissões Permanentes e o membro de uma destas Comissões não poderá pertencer á outra.

Art. 26 — Cabe á Comissão de Publicações promover a edição da Revista e do Boletim e organizar e tornar efectivas as demais publicações do Instituto.

§ 1º — A Revista poderá ser publicada anual, semestral ou trimestralmente, e cada número, além da matéria geral, conterà uma secção bibliográfica, outra destinada ao resumo das actas das sessões e uma terceira á resenha e noticias de assuntos de carácter cultural.

§ 2º — Todo socio tem o direito de inserir na Revista os seus trabalhos, reconhecida, porém, á Comissão a faculdade de recusar qualquer deles, se entender inconveniente, prevalecendo em caso de dúvida o voto da maioria dos seus membros.

§ 3º — De qualquer modo a Revista não conterà escritos de cunho político-partidário.

§ 4º — No Boletim, que será bimensal, são publicados informes, de dos e noticias referentes ás actividades do Instituto e dos seus socios, bem como comentários e apreciações sobre escritores e obras que se relacionem com as mesmas actividades.

Art. 27 — Compete á Comissão de Expansão Cultural:

1 — tudo envidar para que tenha a indispensável interpretação e divulgação o documentário do Instituto;

2 — promover cursos culturais, conferências e reuniões atinentes ás finalidades do Instituto;

3 — fomentar o intercambio de ideias e boas relações entre o Instituto e agremiações científicas e literárias do País e do estrangeiro;

4 — organizar em cidades do interior do Estado grupos de socios correspondentes, que se reunam com o fim de efectuar pesquisas e estudos relacionados com as finalidades do Instituto e preparar trabalhos que possam ser por este publicados.

## CAPITULO VI

*Das Sessões*

Art. 28 — As sessões plenárias do Instituto são:

1 — *ordinárias* — a 4 e 20 do mês, ou nos primeiros dias úteis subsequentes, se aqueles coincidirem com domingo ou feriado;

2 — *extraordinárias* — convocadas, com a antecedência de cinco dias, pelo Presidente, a pedido escrito de três ou mais sócios e para tratar-se exclusivamente de assunto que não possa ou não deva ser decidido em sessão ordinária e expresso no acto da convocação.

3 — *especiais* — destinadas a recepção de visitantes ilustres ou a homenagens que o Instituto queira prestar;

4 — *solenes* — as de recepções de novos sócios; a primeira de Janeiro, no dia 5, dedicada á memória do grande sócio benemérito, Barão de Studart; a de 4 de Março, comemorativa do aniversário e fundação do Instituto e as de trigésimo dia do falecimento de sócio efectivo.

Parágrafo único — Salvo as excepções consignadas nos presentes Estatutos, as sessões realizar-se-ão com qualquer número de sócios presentes, porém nas ordinárias não se tomará nenhuma deliberação mais importante, a critério do presidente, sem o comparecimento de metade dos sócios efectivos, pelo menos.

Art. 29 — A ordem das sessões será dada pelo Presidente, com a coadjutação do 1º Secretário.

## CAPÍTULO VII

*Da Biblioteca e Arquivo*

Art. 30 — A biblioteca será franqueada, nos dias úteis, das 14 ás 17 horas, á consulta dos sócios, bem como de estranhos, absolutamente vedada em relação a estes últimos a retirada de livros, papéis ou mapas, seja a que título for.

§ 1º — Aos sócios é facultada essa retirada, mediante assinatura de ficha apropriada com indicação do nome da obra, autor e data da saída.

§ 2º — Os livros e papéis assim retirados não poderão permanecer fora da biblioteca por tempo superior a trinta (30) dias, prorrogável pelo Presidente, no máximo até outros (30), em virtude de motivo justo.

§ 3º — No caso de extravio de livros e papéis retirados, o sócio indenizará a biblioteca com obra igual ou o seu valor calculado no dôbro.

Art. 31 — A biblioteca, na sua organização, obedecerá a sistema adequado, com aprovação do Presidente.

Art. 32 — Manter-se-ão em dia os livros de registro de obras de manuscritos e documentos, e de plantas e cartas geográficas.

Art. 33 — A fácil alcance dos consulentes, existirá um caderno, em

que se consignarão sugestões para aquisição de livros, ou para melhor aparelhamento da biblioteca.

Art. 34 — Os livros e papéis em duplicata poderão ser permutados por outros, a critério do Bibliotecário. O livro ou papel assim trocado, que sair da biblioteca, levará o carimbo de PERMUTADO, com a declaração da data, do nome da obra recebida e do permutante; e o que der entrada receberá o carimbo o Instituto.

Art. 35 — O Bibliotecário organizará e fará cumprir as instruções que julgar convenientes ao bom desempenho das funções dos auxiliares administrativos da biblioteca.

Art. 36 — Os documentos e mapas não publicados e papéis pertencentes ao arquivo em hipótese alguma poderão ser retirados por sócios e estranhos. É permitido, mediante despacho do Presidente, fornecer certidões de documentos e papéis do arquivo.

## CAPÍTULO VIII

### *Da Arca de Sigillo*

Art. 37 — Terá o Instituto uma ARCA DE SIGILO, destinada a guardar autógrafos, documentos e memórias que se relacionem com a história do Ceará ou do Brasil, e também documentos particulares, se o seu depósito for pedido ao Presidente.

§ 1º — Os documentos guardados na Arca terão fechos devidamente autenticados, e determinada a época em que devam ser abertos.

§ 2º — Em livro especial, a cargo do 1º Secretario, serão registrados tais papéis, mencionando-se a data em que terão de ser divulgados.

§ 3º — A chave da Arca terá como depositário o Presidente.

§ 4º — A abertura da Arca far-se-á sempre em sessão previamente designada.

## CAPÍTULO IX

### *Das disposições gerais*

Art. 38 — Embora sem fins económicos, o Instituto tem seu património, constituído dos bens que lhe pertencem e das subvenções e doações que receber.

§ 1º — As deliberações sobre o património social serão tomadas por dois terços, no mínimo, dos sócios efectivos existentes.

§ 2º — É defeso á Diretoria assumir compromissos com fundamento no património social, e os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Art. 39 — Quando os recursos sociais o permitirem, serão instituídos prémios, medalhas de distinção, bolsa de estudos, visando a incentivar o

gosto pelo cultivo da História, da Geografia e da Antropologia do Ceará. Dependentes dos mesmos recursos publicar-se-ão obras dos sócios, devidamente aprovadas pela Directoria.

Art. 40 — Se, na forma do art. 21 do Código Civil, o Instituto vier a extinguir-se, reverterá o seu património em favor de associação cearense de objectivo cultural semelhante.

Art. 41 — O Instituto organizará oportunamente o seu regimento interno.

Art. 42 — Estes Estatutos entrarão em vigor no dia de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

## CAPÍTULO X

### *Disposição Transitória*

Art. Único — Fica facultada aos sócios efectivos existentes o direito de transferencia para as cadeiras ora criadas, assegurado o critério da antiguidade. Esse direito exercê-lo-á o sócio enquanto não forem preenchidas as mesmas cadeiras.

---

*Aprovados em sessão de 20 de Fevereiro e publicados no "Diário Oficial" de 2 de Março de 1950.*